



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000447/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 12/07/2021**

**HORA: 16:37:58**

**REQUERENTE: ADRIANA GUIMARAES MACHADO - GABINETE  
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2021,**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ, A "SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO  
FEMININO".**

Pg nº  
001

  
CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

002

*[Handwritten signature]*

CMA

PROJETO DE LEI Nº 064/2021.

APROVADO TURNO ÚNICO

16 Jul 2021

*[Handwritten signature]*  
Presidência CMA

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A  
“SEMANA MUNICIPAL DO  
EMPREENDEDORISMO FEMININO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ,  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E  
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A  
SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Aracruz a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de novembro em que se é comemorado o Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 2º.** É assegurada a participação da sociedade civil, entidades assistenciais, estabelecimentos de ensino, empresas privadas e imprensa na realização de atividades, bem como, na doação de recursos e patrocínios aos eventos.

**Art. 3º** As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 08 de julho de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora - REPUBLICANOS

**Adriana Guimarães**  
VEREADORA  
REPUBLICANOS



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

003

19

CMA

## JUSTIFICATIVA

Em 19 de novembro é comemorado o Dia do Internacional do Empreendedorismo Feminino. A data é uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) em parceria com diversas instituições globais de incentivo às mulheres que criam e comandam seus próprios negócios, e parte de uma campanha contra a desigualdade de gênero no mercado de trabalho.

O Projeto de Lei em esboço tem o principal objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, a abertura de novos negócios no mercado local com competitividade e a consolidação de seus empreendimentos.

Necessário trazer à baila, que sendo implementada irá incentivar as mulheres em estado de vulnerabilidade social dentro dos mais diversos tipos de empreendimentos, promovendo geração de emprego e renda, além de motivar a participação delas no mundo dos negócios.

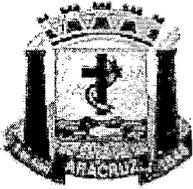
Em virtude dos fatos mencionados, conto com o apoio e aprovação dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação do Projeto como ele se encontra.

Aracruz/ES, 08 de julho de 2021.

*Adriana G. Machado*  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora - REPUBLICANOS

**Adriana Guimarães**  
**VEREADORA**  
**REPUBLICANOS**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

004

9

CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 12/07/2021 16:38:10

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 064/2021,

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A "SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO".

Camara Municipal de Aracruz, 12 de julho de 2021

Maisa Campos Oliveira  
Responsável

Maisa C. Oliveira  
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 447/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 064/2021,  
GABINETE ADRIANA GUIMARÃES  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO  
DE ARACRUZ, A "SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO  
FEMININO".

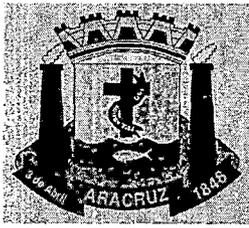
RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 12/07/2021

José  
LEGISLATIVO



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MEMORANDO INTERNO

Fg nº

. 005

*Assini*  
CMA

**MEMORANDO Nº 052/2021**

**GABINETE DO VEREADOR – Carlos Alberto Pereira Vieira**

Aracruz/ES, 23 de julho de 2021

**À Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz**

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do projeto de Lei Nº 064/2021 de autoria do Legislativo.

Atenciosamente,



**Carlos Alberto Pereira Vieira**

**Carlito Candin**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Vereador**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fg nº  
006  
f. Rossi  
CMA

ORIGEM

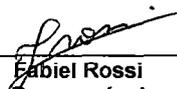
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 29/07/2021 09:58:39

Despacho: Segue processo para análise e emissão de parecer jurídico, conforme solicitado pelo vereador relator.

Camara Municipal de Aracruz, 29 de julho de 2021

  
Fabiel Rossi  
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 447/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 064/2021,  
GABINETE ADRIANA GUIMARÃES  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO  
DE ARACRUZ, A "SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO  
FEMININO".

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 29.07.21

  
PROCURADORIA



## PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 447/2021

Requerente: Vereadora Adriana Guimarães Machado

Assunto: PLL nº 064/2021

Parecer nº: 117/2021

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. DATA COMEMORATIVA. SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO. CALENDÁRIO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 064/2021, de autoria da vereadora Adriana Guimarães Machado, que institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências.

É o que importa relatar.



## 2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica. A Lei nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição daqueles “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

Especificamente quanto ao processo legislativo, **os pareceres elaborados pelos procuradores são facultativos e não vinculantes**, posto que os vereadores – através das Comissões e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito das proposições, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme os arts. 18 e art. 31, § 1º e § 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

*(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.*

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

Assim, no exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
009  
CMA

## 3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

**Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.



Compulsando os autos, verifico que a proposta está inserida na competência legislativa do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, o calendário municipal de eventos, homenagens e datas comemorativas.

#### 4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.



O princípio da simetria exige que os Estados, o DF e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se a proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

*In casu*, vejo que a proposta não está incluída no rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do chefe do Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, II, da CF/88).

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa concorrente.

## 5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

No que diz respeito ao aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.

## 6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

No presente caso, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

## 7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando os autos, verifico que a proposição não está em conformidade com a melhor técnica legislativa, que exige as orações sem sejam elaboradas na forma direta, por meio de frases curtas e concisas.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
012  
CMA

Neste contexto, sugiro a edição de emenda parlamentar para aperfeiçoar a redação do art. 1º, nos seguintes termos:

**Art. 1º. Fica incluído no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Aracruz a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de novembro, data em que é comemorado o Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino.**

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 064/2021 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

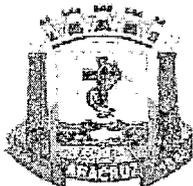
Assim, opino pela LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE da proposta.

Todavia, sugiro a edição de emenda parlamentar para aperfeiçoar a redação da proposta, nos termos do Item 7 da fundamentação.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 02 de agosto de 2021.

**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**  
Procurador – mat. 015237  
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

013

CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 02/08/2021 12:21:00

Despacho: Segue o parecer para conhecimento e providências.

Camara Municipal de Aracruz, 02 de agosto de 2021

Heitor Santana dos Santos  
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 447/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 064/2021,  
GABINETE ADRIANA GUIMARÃES  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO  
DE ARACRUZ, A "SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO  
FEMININO".

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 02/08/2021

  
LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **ARQUIVADO**

16/08/2021  
Presidente da CMA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 049 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 064/2021 Pg nº**

014

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei 064/2021, de Autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Aracruz a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de novembro, data em que é comemorado o Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino.”

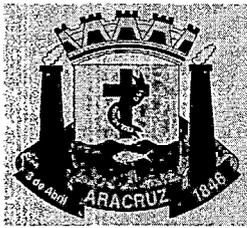
## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar o processo legislativo, conforme sugerido pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Aracruz-ES, 10 de agosto de 2021

**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
Relator

**Câmara Municipal de Aracruz**  
Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **ARQUIVADO**

16/08/2021  
Presidente da CMA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 049 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 064/2021 Pg nº**

025  
CMA

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei 064/2021, de Autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Aracruz a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de novembro, data em que é comemorado o Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar o processo legislativo, conforme sugerido pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Aracruz-ES, 10 de agosto de 2021

  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
Relator

**Câmara Municipal de Aracruz**  
Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

16/08/2021

## PARECER

Presidência CMA

Pg nº

026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

CSM  
CMA

**PROJETO DE LEI Nº 064/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A “SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO”.**

**AUTOR: Adriana Guimarães Machado**

**RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira**

### **I – RELATÓRIO**

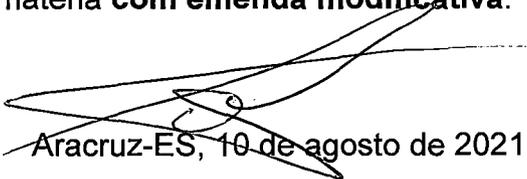
Trata-se do Projeto de Lei Nº 064/2021 de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, que institui no calendário oficial de eventos do Município de Aracruz a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”.

### **II – MÉRITO**

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Por todo exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode – se dizer que o Projeto de Lei **064/2021** em pauta, se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo **prosseguimento do projeto**, exarando parecer **favorável** à matéria **com emenda modificativa**.

  
Aracruz-ES, 10 de agosto de 2021

**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
Relator

**Câmara Municipal de Aracruz**  
Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 25ª Sessão Ordinária

Data: 16/08/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 064/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A “SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 25ª Sessão Ordinária

Data: 16/08/2021

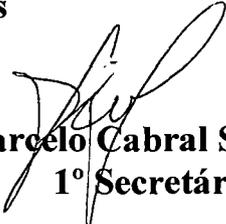
**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 064/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A “SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO.

VEREADOR	PROJETO DE LEI Nº 064/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
**Marcelo Cabral Severino**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

019

*pro*  
CIMA

Aracruz-ES, 17 de agosto de 2021.

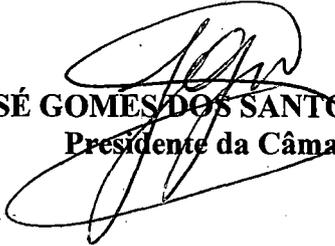
Of. nº. 468/2021  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 064/2021** – Institui no calendário oficial de eventos do município de Aracruz, a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, o qual foi **aprovado** em Turno Único, na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 16/08/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações,**

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara

**Exmº Senhor**  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 193/2021.

Aracruz, 25 de Agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.397/2021, originária do Projeto de Lei n.º 064/2021, desse Legislativo, sancionada por este Executivo nesta data, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.397, DE 25/08/2021.



**SANCIONADA**

Em, 25/08/2021,

*Luiz Carlos Coutinho*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A “SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Aracruz a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de novembro em que se é comemorado o Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 2º** É assegurada a participação da sociedade civil, entidades assistenciais, estabelecimentos de ensino, empresas privadas e imprensa na realização de atividades, bem como, na doação de recursos e patrocínios aos eventos.

**Art. 3º** As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Agosto de 2021.

*Luiz Carlos Coutinho*

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
022  
pro  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **27/08/2021 08:05:58**

Despacho: **Após sancionada a Lei nº 4.397, de 25/08/2021, segue processo para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 27 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Fabiel Rossi  
Responsável

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 447/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 064/2021,  
GABINETE ADRIANA GUIMARÃES  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

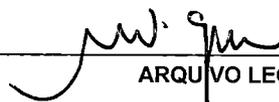
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO  
DE ARACRUZ, A "SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO  
FEMININO".

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 24/11/2021

  
\_\_\_\_\_  
ARQUIVO LEGISLATIVO